**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2021 – PLENÁRIO VIRTUAL**

(**Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 13/08/2021, págs. 44/62)**

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 29/7/2021.

Às nove horas do dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 29/7/2021

**1) Proposição nº 1.00898/2021-30**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Interessado: Comissão do Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação dos incisos I e II do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208/2020.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução CNMP nº 233/2021, mantendo-se incólumes seus efeitos desde a publicação, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Conflito de Atribuições n° 1.00681/2021-39**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.001361/2020-70. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa na administração dos recursos federais destinados à Secretaria Estadual de Educação para o Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE

**Decisão**: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Silvio Amorim, no sentido de não conhecer do presente Conflito de Atribuições em razão da perda de seu objeto, os Conselheiros Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque, Marcelo Weitzel e o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, o acompanharam. A Relatora, que apresentou seu voto na 2ª Sessão do Plenário Virtual de 2021, no sentido de conhecer do presente feito, julgando-o improcedente para declarar a atribuição do Ministério Público Federal, foi acompanhada pelos Conselheiros Otavio Rodrigues, Luciano Maia, Fernanda Marinela e pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Conflito de Atribuições n° 1.00518/2020-77**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Lenita Machado Tedesco; Marta Cristina Pires Anciaes

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições entre o 37º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro. Notícia de Fato nº 1.30.001.003144/2020-75 (Inquérito Policial nº 016-01896/2018).

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para investigar e apurar a eventual prática de apropriação indébita pela empresa demandada na Reclamação Trabalhista n° 0011355-15.2015.5.01.0006, uma vez que FGTS não apresenta natureza de contribuição previdenciária para fins penais, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Conflito de Atribuições nº 1.00709/2020-57**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerentes: Eleovan César Lima Mascarenhas; Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto - SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.34.015.000481/2019-79. Procuradoria da República de São José do Rio Preto. Promotoria de Justiça de Nhandeara. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Civil 14.0350.0000231/2018-5 (numeração do Ministério Público Estadual) ou 1.34.015.000.481/2019-79 (numeração do Ministério Público Federal), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Conflito de Atribuições n° 1.00070/2021-18**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria de República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (Procuradoria de República no Município de Campinas). Ministério Público do Trabalho. Conflito negativo de atribuição. Inquérito civil instaurado para apuração de irregularidades praticadas por entidade privada (CEBRASPE) na aplicação de prova no concurso público do INSS em Campinas, Estado de São Paulo, consistentes no impedimento aos fiscais por ela contratados de ausência do locus para obtenção de alimentação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar os fatos descritos, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Conflito de Atribuições n° 1.00071/2021-71**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuição. Inquérito civil instaurado para apurar práticas abusivas realizadas por empresas, consistentes no envio de material didático a consumidores, sem solicitação prévia ou mediante coação. Localização da sede da empresa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Civil 14.0211.0001347/2018-5, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Conflito de Atribuições n° 1.00184/2021-12**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021173/2020-68. Apuração de fraude em licitação e formação de cartel. Pregão eletrônico 023/2019. MPRJ Nº 2019.01252163. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Civil 2019.01252163 (numeração do Ministério Público Estadual) ou 1.30.001.00496612019-30 (numeração do Ministério Público Federal), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**8) Conflito de Atribuições n° 1.00261/2021-06**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessado: Renato Belini de Oliveira Costa

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.012281/2016-63. Apuração de ocorrência de fraude na obtenção de empréstimos consignados em folha de segurados do INSS. Procuradoria da República no Município de Altamira. Promotoria de Justiça de Pacajá.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito para, dirimindo-o, julgar improcedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, *in casu*, a Promotoria de Justiça de Pacajá/PA, para apurar os fatos descritos, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**9) Conflito de Atribuições n° 1.00284/2021-58**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Interessados: Beneval Santos Mutim; Roberto D’Oliveira Vieira

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.000413/2020-91. Possível ocorrência de crime praticado por cidadão português via mensagens de aplicativo de celular com reflexos no território brasileiro. Procuradoria da República em Vitória da Conquista. Promotoria Regional de Vitória da Conquista.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos da NF nº 1.14.007.000272/2019-17 (numeração do Ministério Público Federal), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Conflito de Atribuições nº 1.00325/2021-70**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Carlos Andresano Moreira; Cristiane Pereira Duque Estrada

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.009592/2020-21. Apuração de possível prática de ilícito penal a partir de notícia de suposta operação ilegal de táxi aéreo em passeio de helicóptero operando no aeroporto de Jacarepaguá.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para a apuração dos fatos, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Conflito de Atribuições nº 1.00342/2021-06**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessados: Antônio Marcos Fonseca de Souza; Elaine Costa de Lima

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano/ES.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Estadual do Espírito Santo, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Conflito de Atribuições nº 1.00371/2021-88**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Roberta Cheregati Sanches; Vinícius Alexandre Fortes de Barros

Objeto: Ministério Público Federal no Mato Grosso. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.014193/2020-82. Suposta comercialização de lotes adquiridos por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). Possível crime de estelionato cometido por presidentes de diversas associações de trabalhadores rurais. Procuradoria da República no município de Juína. Promotoria de Justiça Criminal de Juara.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito 311-08.2019.4.01.3606 (numeração do Ministério Público Federal), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13) Conflito de Atribuições nº 1.00391/2021-77**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessadas: Fabiana Lima Vidal Rio; Juliana Mendes Daun Fonseca

Objeto: Ministério Público Federal em São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.34.012.000280/2016-59. Apuração de ato de improbidade administrativa supostamente praticado por servidora pública municipal de Bertioga/SP contra o INSS. Procuradoria da República no Estado de São Paulo. 2ª Promotoria de Justiça de Bertioga/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Conflito de Atribuições nº 1.00397/2021-07**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessadas: Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza; Ticiana Andréa Sales Nogueira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.009312/2020-85. Apuração do contido na Representação formulada pelo Hospital Dia São Lucas, na qual solicita providências na execução e prestação de contas do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e do Plano Operativo do Hospital PROMATRE de Juazeiro, celebrado com o município de Juazeiro/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal (órgão suscitante) para investigar a suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos federais na execução do Contrato n° 786/2017, celebrado entre o Município de Juazeiro/Bahia com o Hospital PROMATRE de Juazeiro, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Conflito de Atribuições nº 1.00417/2021-78**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Interessado: José Augusto Torres Potiguar

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.021784/2019-72. Aplicação de verbas públicas no estádio municipal de Breves/PA. 1ª Promotoria de Justiça de Breves/PA. Procuradoria da República no Pará.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir apuração de possíveis irregularidades quanto à aplicação de verba pública destinada à iluminação do Estádio Municipal de Breves/PA, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Conflito de Atribuições n° 1.00470/2021-60**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Armando César Marques de Castro

Objeto: Ministério Público Federal no Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.006917/2019-81. Apuração de possível descumprimento de convênio firmado entre Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Amazonas, referente a Rodovia BR-319.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar os fatos descritos, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.00498/2021-98**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessadas: Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme; Viviane Vieira de Araújo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.013242/2019-26. Apuração de suposto abandono e depredação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em Aparecida de Goiânia/GO. Obras oriundas do Termo de Compromisso firmado com o Município perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir investigação acerca de possíveis irregularidades, apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.00641/2021-50**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019293/2020-03. Apuração de supostas irregularidades na distribuição do medicamento TENOFOVIR pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público Estadual do Espírito Santo para investigar a suposta prática de irregularidades na distribuição do medicamento Tenofovir pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Espírito Santo, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Pedido de Providências n° 1.00998/2020-85**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Representação anônima relatando cobrança de taxas abusivas e indevidas por parte da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Interesse da União.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente feito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (19ª Promotoria de Justiça Cível de Santos), para atuar nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 1.34.012.000782/2016-80 (MPSP n. 56.354/18), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Pedido de Providências n° 1.00189/2021-90**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Michele Diz Y Gil Corbi; Tânia Maria de Azevedo Feitosa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021226/2020-41. Apuração dos fatos relacionados ao funcionamento da escola estadual localizada na Comunidade São Miguel. Município de Manaus. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente feito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas (Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM) para oficiar nos autos do Inquérito Civil MPF nº IC - 1.13.000.002590/2018-39 (Notícia de Fato MPE- AM nº 066/2018PJNA), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Pedido de Providências n° 1.00229/202-59**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Bruno Araújo Soares Valente; Márcio Leal Dias

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.010573/2019-12. Apuração de irregularidades em repasses federais do Fundo Nacional de Saúde ao município de Igarapé-Açu. Procuradoria da República no Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu/PA

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Inquérito Civil, determinando a remessa dos autos ao Parquet estadual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**22) Pedido de Providências n° 1.00242/2021-62**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Cleber Lodetti de Oliveira; Fábio de Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.33.003.000321/2020-30. Apuração a ausência de fornecimento de exame não padronizado pelo SUS, mas dotado de registro na ANVISA. Comarca de Meleiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, para apurar os fatos e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* Federal, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**23) Pedido de Providências n° 1.00251/2021-53**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Ali Mahmoud Fayez Ayoub; Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.011085/2020-58. Medidas de conservação e utilização para fins culturais dos bens remanescentes da extinta Rede Ferroviária Federal localizados no município de Pai Pedro. Procuradoria da República no município de Janaúba. Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade conheceu do “Conflito de Atribuições”, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha/MG, com atribuições no município de Pai Pedro/MG) para oficiar nos autos do Inquérito Civil MPF nº IC - 1.22.005.000373/2012-60 (Inquérito Civil Público MPE/MG nº 0522.09.000009-5), nos termos do voto do Relator.Não votaram o Conselheiro Marcelo Weizel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**24) Pedido de Providências n° 1.00255/2021-78**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Antonio Edilio Magalhães Teixeira; João Geraldo Carneiro Barbosa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.023266/2019-93. Irregularidades junto ao IPHAN/PB. Possibilidade de restauração e uso particular de imóvel Património Histórico. Município de João Pessoa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba para atuar no Inquérito Civil nº 1.24.000.00096712014-1, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**25) Pedido de Providências n° 1.00297/2021-63**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Eduardo da Silva Villas Boas; Oto Almeida Oliveira Junior

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.019746/2020-93. Apuração de possível supressão indevida de vegetação nativa da Mata Atlântica nas localidades de Sapiranga e Tapera do Município de Mata de São João.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Pedido de Providências para resolver o conflito e declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**26) Pedido de Providências nº 1.00308/2021-41**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará

Interessadas: André Luís Simões Jácome; Livia Maria de Sousa

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal em Ceará. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.004319/2019-77. Apuração de movimentações financeiras atípicas, relatadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), por parte de servidora pública municipal. 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Procuradoria da República em Juazeiro do Norte.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, o suscitante, para apurar os fatos indicados no Procedimento Investigatório Criminal, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**27) Pedido de Providências n° 1.00349/2021-83**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Interessados: Adriano Lobo Viana de Resende; Jairo da Silva

Objeto: Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.006853/2019-18. Inquérito Civil para apuração de possíveis irregularidades em obras de pavimentação e manutenção nas rodovias MS-112 (trecho Inocência/Cassilândia) e MS-320 (Chapadão do Sul), mediante emprego de recursos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Procuradoria da República no município de Três Lagoas. 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o suscitante, para apurar os fatos indicados no Inquérito Civil, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**28) Pedido de Providências n° 1.00354/2021-50**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Interessados: Gabriel da Costa Rodrigues Alves; Marcelo Jose da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.010051/2020-46. Apuração de instalação de equipamento do Sistema SINIVEM, na Rodovia Federal BR-463-MS, sem autorização do DNIT/MS. Município de Ponta Porã.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 1.21.005.000323/2014-81, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00361/2021-33**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República - Maranhão

Interessados: André Luis Castro Caselli; Paula Gama Cortez

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal no Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição PGR - n. 1.00.000.000485/2020-38. Apuração de omissão por parte da prefeitura municipal de Buriti Bravo de repasse de contribuições previdenciárias. Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. Procuradoria da República no município de Caxias.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o “Conflito de Atribuições”, para declarar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão (Procuradoria da República no Estado do Maranhão – Caxias/MA) para oficiar no feito objeto do conflito suscitado (IC nº 11/2016-PJBB – SIMP N° 353-17/2016), nos termos do voto do Relator.Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**30) Conflito de Atribuições nº 1.00374/2021-49**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - ES

Requerido: Ministério Público do Estado Espírito Santo

Interessados: Graziela Argenta; Sueli Teixeira Bessa

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.025170/2019-60. Apuração de cobrança indevida de honorários advocatícios contratuais pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo. (Referência: Notícia de Fato MPES N° 2019.0021.4244-17).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, julgando procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o suscitado, para apurar os fatos indicados na Notícia de Fato, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**31) Conflito de Atribuição n° 1.00418/2021-21**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessados: Raul Lins Bastos Sales; Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010837/2020-63. Apurar representação dando conta de que a ação de vândalos obstruiu o sistema de abastecimento de águas oriundo da Barragem do Juá II, localizado no Povoado de Curral Queimado, em Mirandiba/PE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgar o pedido procedente e, por consequência, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar nos fatos contidos no Inquérito Civil nº 1.26.004.000112/2019-87, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**32) Conflito de Atribuições nº 1.00428/2021-76**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Anne Caroline Aguiar Andrade Neitzke; Tharles Cunha Rodrigues Alves

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010932/2020-67. Apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato – SIMP nº 001007-2542019, noticiando situação de vulnerabilidade de idoso. Saque indevido do benefício assistencial, apropriação indébita de documentos pessoais e cartões de benefício assistencial. Município de Caxias/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos fatos narrados na notícia de fato – SIMP nº 001007-2542019, sem embargo de, posteriormente, como apontado pelo próprio MPF, poder o Ministério Público Federal instaurar um novo procedimento para investigar os fatos, caso se encontrem indícios de cometimento de crime contra a autarquia previdenciária (INSS), nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**33) Conflito de Atribuições nº 1.00469/2021-08**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Lilian Miranda Machado; Reinaldo Pinto Lara

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012209/2019-89. Apuração de irregularidades na execução do projeto entre município de Mantena/MG e a Caixa Econômica Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuição para, no mérito, julgar procedente, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no Inquérito Civil nº 0396.11.000007-4, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**34) Conflito de Atribuição n° 1.00485/2021-82**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Hayssa Krie Medeiros; Nara Mirella Leal Palrinhas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.021454/2020-11. Trata-se de procedimento autuado a partir do declínio de atribuição do Atendimento MPPR-038.20.000399-4, da Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia/PR, no qual há relatos de irregularidades na construção do "Conjunto Habitacional Mariópolis II", em Mariópolis/PR, que recebeu recursos do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar nos autos do Atendimento nº MPPR-0038.20.000399-4 (Notícia de Fato MPF 1.25.014.000201/2020-85), nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.00529/2021-65**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Ofício eletrônico nº 4598/2021 do Supremo Tribunal Federal. PET 5091 / SP. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica. Demonstrativos contábeis do Banco Cruzeiro do Sul. Prejuízo ao sistema financeiro.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos autos, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**36) Conflito de Atribuições nº 1.00558/2021-45**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Alessandra Gonçalves da Silva Godoi; Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho

Objeto: Ministério Público Federal no Mato Grosso. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR n. 1.00.000.012095/2019-77. Apuração de irregularidades nos programas habitacionais "Meu Lar" e "Habitação de Interesse Social" no município de Diamantino/MT. Procuradoria da República em Mato Grosso. 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o suscitado, para apurar os fatos indicados no inquérito civil e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**37) Conflito de Atribuições nº 1.00594/2021-09**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República - Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016882/2020-21. Apuração de irregularidade na aplicação das verbas do FUNDEB repassadas ao município de Medicilândia no ano de 2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, julgando procedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo, no atual estado das apurações, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal, o suscitante, apenas para apurar as irregularidades referentes ao pagamento com recursos do Fundeb a agentes administrativos que não estariam lotados na Secretaria de Educação, à licitação de veículos e combustíveis, à contratação de transporte escolar e à utilização de recursos do Fundeb para o pagamento de merenda escolar, devendo o Ministério Público do Estado do Pará prosseguir na investigação dos demais fatos elencados na representação, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**38) Conflito de Atribuições nº 1.00639/2021-45**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República –São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019283/2019-26. Apuração eventual ocorrência de ilegalidade e/ou irregularidade na condução e conclusão do Pregão Presencial nº 024/2017 destinado à aquisição de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de Mauá/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**39) Conflito de Atribuições nº 1.00646/2021-29**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019300/2019-25. Apuração de irregularidades nos postos de saúde no Município de Bom Jardim/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 000531-009/2018, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**40) Conflito de Atribuições nº 1.00691/2021-83**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010659/2020-71. Apurar possível situação irregular de imóveis localizados no "Trevo da Fama". Município de Viçosa/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**41) Conflito de Atribuições nº 1.00763/2021-92 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n. 0046.21.014064-9. Suposto uso de recursos públicos para contratação de pessoal para disseminação de “fake News” por parte de Deputado Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente e fixar a atribuição do Ministério Público Federal no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**42) Conflito de Atribuições nº 1.00789/2021-03**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República –São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal em São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Autos n. 1000301-76.2014.5.02.0318. 30ª Promotoria de Justiça em Guarulhos. Procuradoria da República no município de Guarulhos/Mogi. Possível violação à ordem jurídica social e aos preceitos do Estado Democrático de Direito diante da existência de inúmeros trabalhadores sem o recebimento de seus haveres trabalhistas.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos fatos narrados no expediente 29.0001.0018204.2021-87, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**43) Conflito de Atribuições n° 1.00809/2021-82**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral - Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de Fato nº 1.19.000.001025/2021-36. Apuração de irregularidades durante campanha eleitoral para a Prefeitura de Itinga do Maranhão/MA. Realização de caravana na zona rural do Município.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu do “Conflito de Atribuições” para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 000387-069/2020, via de consequência remetendo-se o feito para a Procuradoria-Geral de Justiça do MPMA para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Não votaram, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**44) Conflito de Atribuições nº 1.00853/2021-83**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.100.000059/2021-76. Apuração de supostos ilícitos penais praticados por prestadores de serviço, no âmbito da Gerência de Inteligência e Segurança Corporativa (ISC) da Petrobras. Falsidade declaratória/documental. Saraiva Equipamentos Ltda. Contrato nº 4600509470. (NF 02.23.2033.0000013/2021-14 - 13ª PmJM). Município de Mossoró.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos fatos narrados na Notícia de Fato n.º 02.23.2033.0000013/2021-14, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**45) Conflito de Atribuições nº 1.00855/2021-90**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n. 1.25.000.005163/2020-14. Apuração de prática, em tese, de crime de racismo, referente a texto publicado na rede social "Instagram".

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**46) Conflito de Atribuições nº 1.00878/2021-40**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Groso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 1.20.000.001170/2020-15. Apuração do Termo de Declarações para regularização da guarda e visitas de menor Indígena. Município de Brasnorte.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.